

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS**

Pregão Eletrônico nº 90043/2024

Processo Administrativo nº 23225.000784/2024-12

FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente apresentar sua **DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela **GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E DUPLICADORAS LTDA**, devidamente qualificada no processo licitatório, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Apenas pelo debate, imperioso anotar que a Recorrente de maneira equivocada em sua introdução ao recurso, faz uma afirmação que deve ser rechaçada de plano, pois, declara de forma afrontosa, que a Recorrida foi declarada vencedora **IRREGULARMENTE**, ou seja, a Recorrente antes dos fundamentos do recurso, já sentenciou o próprio recurso...**ABSURDO!!**

Tal atitude fere de morte princípios Constitucionais, que deveria a Recorrente se ater, como sabido, os princípios da Ampla defesa e do Contraditório, são sagrados a qualquer pessoa Jurídica ou Física, seja no âmbito Jurídico ou administrativo.

DOS FUNDAMNTOS LEGAIS

Como é de conhecimento de qualquer participante em Certame Licitatório os princípios que norteiam a nova de Lei 14.133/2021, apresenta um extenso rol de princípios, elencados no artigo 5º, vejamos:

legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade; planejamento; transparência; eficácia; segregação de funções; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; segurança jurídica; razoabilidade; competitividade; proporcionalidade; celeridade; economicidade; desenvolvimento nacional sustentável e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em que pese os princípios destacados acima, dentro do Certame é de **ser avaliado em comum com a tipificação da modalidade do pregão**, princípios que vão dar razão à eficácia e gerar eficiência para o órgão público, no sentido de ter um contrato até o final, sem intercorrências para a efetividade do Objeto licitado e suas exigências aderentes.

Como foi disposto no recurso o uso de tópicos, a defesa usará a mesma modalidade, para melhor entendimento, vejamos:

1 – A Suposta Desconformidade do Equipamento Ofertado pela Facilita

A Recorrida ao analisar o argumento da Recorrente, se viu por perplexa, pois a informação era de que o equipamento não atendia as exigências

do edital, até porque, com vários anos no mercado, a Recorrida não iria se prestar a essa conduta. A Recorrida sempre agiu de maneira correta.

A Recorrida, buscou informações direto no Chat da fabricante, conversa essa anexa, tendo como resposta de que o equipamento Modelo Brother DCP-B7650DW, catálogo em anexo, atendia as exigências de conectividade de Ethernet 10/100/1000 Base TX, rede cabeada Gigabit.

Nobre pregoeiro, desta forma, fica inequívoco que o equipamento como afirmado pela representante Laís Nogueira, atende as especificações do edital. IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE.

2 – Da Suposta Desconformidade do Sistema de Gerenciamento, Monitoramento e Contabilização (Bilhetagem)

Nos argumentos confusos desse item, é fácil de se observar o tamanho da indignação do Recorrente a ponto de se confundir com o próprio argumento.

Não houve qualquer mácula por parte da Recorrida, apenas ocorreu uma incorporação de uma empresa para a outra, sendo essa incorporação com a nova empresa é um meio de melhor atender o mercado de trabalho, as duas passam a ser uma só, e com isso o sistema atua em conformidade com o edital.

Ao ofertar o produto, estava sim ofertando de acordo com o Edital, pois a empresa que fez a incorporação atende as especificações. A todo momento o Recorrente de forma desleal, acusa a Recorrida de manejo, esse recurso ofertado é uma afronta à ética.

Em anexo uma declaração da NDD, que atende as explicações, sendo que em um mercado dinâmico como o do Brasil, as coisas acontecem muito rápidas. IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE.

Para esclarecimentos, conforme tivemos todas informações validadas e recebidas das empresas em questão, deixamos os contatos dos responsáveis: Gerente Comercial NDD, Marcos Horst, (41) 99693-1517 / Executivo Comercial NDD, Davi (49) 99917-0310 / Representante PrintiWayy, Hernani (49) 99971-8931.

3 – Do Suposto não Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Como já foi amplamente demonstrado, a Recorrente requeira sua ira, pois é incapaz de reconhecer que todos os itens para habilitação foram preenchidos pela Recorrida, sendo que quando faz o recurso, usa de firulas na escrita para ao final dizer que o número do edital está equivocado.

No mundo Administrativo como no Jurídico, existe o “erro material sanável”, e com isto não pode ser penalizado, pois se é sanável o erro material, não foi o erro formal. Se tivesse o erro formal, estaria com a razão o Recorrente, mas não foi isso que aconteceu.

O número escrito foi equivocado, mas é sanável e não deve ser alvo de desclassificação, visto ser como dito um erro material na escrita.

Erro material precisa de correção, mas não interfere no resultado, e são perceptíveis à primeira vista, como por exemplo um erro de cálculo, **grafia**

equivocada, informação incorreta, troca de nomes ou ausência de palavras relevantes ou imprescindíveis. IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE.

4 – Do Suposto não Atendimento do Item 9.26 – Qualificação Técnica

Digno Pregoeiro, o item 9.26 por si só se explica, vejamos:

9.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Como é sabido, quando for solicitada as informações a Recorrida estará atenta a solicitação e fará ao tempo. IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE.

5 - Da Suposta não Apresentação de Declaração Comprobatória Assinada pelo Representante Legal do Fabricante.

Estudo Técnico Preliminar é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. (grifo nosso)

Como pode ser visto, o ETP é uma ferramenta que antecede o pregão, como dito, norteia um planejamento para qualquer contratação pública. É um documento preliminar que vai caracterizar o interesse público envolvido numa melhor solução.

O Recorrente, mais uma vez sem qualquer base legal, joga ao vento um argumento que não se sustenta, pois, estamos na fase de habilitação e esse documento **NÃO FAZ PARTE DO MOMENTO DE HABILITAÇÃO.**

Se assim fosse, todos os itens do item 4 – Necessidades de Negócio, seriam obrigatórios nessa fase, e não é assim que se faz, em momento oportuno, será exigido da empresa vencedora o que consta do ETP, ficando a cargo do Instituto a exigência.

Num argumento prolixo, quer fazer entender que ocorreu um erro da Recorrida pela não vinculação ao Edital, e faz todo um caminho para descaracterizar a Recorrida. Mecanismo que vai por terra, e só faz lamentar, a forma que tralhou todo o recurso, sem qualquer ética profissional.

Um dos itens do edital é cristalino, vejamos:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios **insanáveis; (grifo nosso)**

DO PEDIDO

Desta forma, com uma análise a luz do que se apresenta em conformidade com a nova Lei de Licitações e o Edital, **REQUER** que o presente recurso interposto pela Recorrente seja julgado **IMPROCEDENTE** em sua totalidade por não traduzir a verdade sem qualquer base legal ou administrativa, **REQUER** que a presente defesa da Recorrida seja julgada **PROCEDENTE** em sua totalidade, pelos fatos e documentos juntados.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Juiz de Fora. 12 de junho de 2024

FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA:05191550000230
Assinado de forma digital por FACILITA
SERVICOS GERAIS LTDA:05191550000230
Dados: 2024.06.12 17:11:56 -03'00'

Facilita Serviços Gerais Ltda.

05.191.550/0002-30

LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA:0514993669
Assinado de forma digital por
LEANDRO BATISTA DE
OLIVEIRA:05149936693
Dados: 2024.06.12 17:09:29 -03'00'

3

Leandro Batista de Oliveira

051.499.366.93

Laís Nogueira - 10:29

Olá Maria! Você está no Serviço de Atendimento ao Cliente Brother. Em que posso ajudar?

Maria - 10:29

Bom dia, tudo bem? Gostaria de tirar uma dúvida sobre um equipamento

Maria - 10:29

DCP-B7650DW

Laís Nogueira - 10:30

Laís Nogueira - 10:30

Bom Dia! Informe seu telefone com DDD, por gentileza. Caso o chat seja desconectado, retornaremos o contato em seguida para prosseguirmos com o atendimento.

Maria - 10:30

(32)98889-4606

Maria - 10:30

Rede cabeada integrada – Gigabit
Encontrei essa informação em um catálogo

Maria - 10:30

Significa que é Ethernet
10/100/1000 Base-TX, certo?

Maria - 10:31

Para o equipamento Brother DCP-
B7650DW

Laís Nogueira - 10:32

isso mesmo , porem vou te passar
o telefone da central para te
passar mais informações

Maria - 10:33

Apenas essa informação que preciso

Lais Nogueira - 10:33

TEL: (011) 4020 6314 (Capitais e Regiões Metropolitanas) // 0800 023 0568 (Demais Regiões) || E-mail: helpline@brother.com.br ||

Maria - 10:33

O equipamento Brother DCP-B7650DW possui rede cabeada Gigabit, certo?

Laís Nogueira - 10:34

isso , conforme consta na
descrição

Laís Nogueira - 10:34

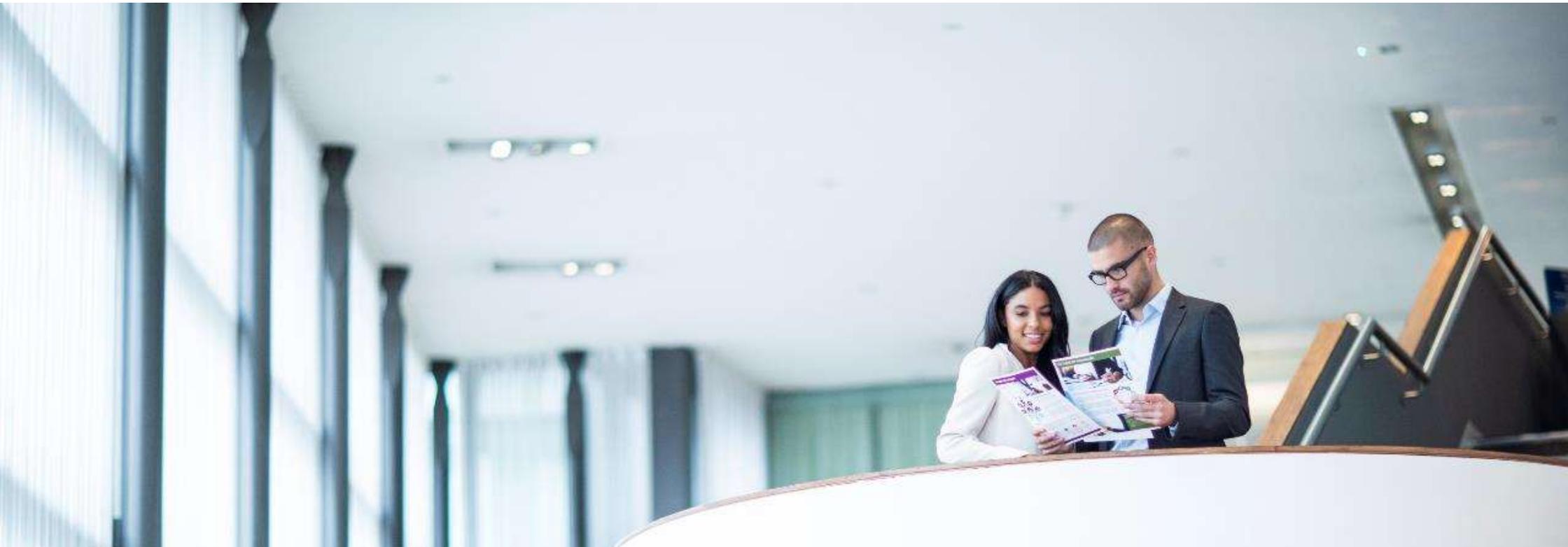
ela possui rede cabeada

Maria - 10:35

Rede cabeada Gigabit, certo?

Laís Nogueira - 10:37

isso



brother
at your side

Lançamento Multifuncional Mono– DCP-B7650DW

Janeiro -2024



MULTIFUNCIONAL



MFC-L2750DW

34ppm, Fax, DSDF, Touch 2.7",
Ethernet, WiFi
TN 700/3000 CPP R\$0,14
TN 700/4500 CPP R\$0,11

R\$ 3.579

PROMO R\$3379

DCP-B7650DW

34ppm, DSDF, Touch 2.7",
Ethernet, WiFi
TN 2600/2600 CPP R\$0,03

R\$ 3.579

- **Ciclo máximo:** até 35.000 impressões
- **Velocidade:** até 34 ppm(A4)
- **Frente e verso automático em todas as funções**
- Rede cabeada integrada – Gigabit
- **Wireless 2,4Ghz /5Ghz**
- Suporte a emulação – PCL5e/PCL5c /PDF e XPS
- **BSI integrado**
- **Função impressão protegida**
- **NFC**

		
FABRICANTE	BROTHER	BROTHER
Modelo	MFC-L2750DW	DCP-B7650DW
IDC Q3' 2023 YTD	1.256	0
Ciclo Max. Mensal	15.000	35.000
Velocidade (A4)	34 ppm	34 ppm
Capacidade da Bandeja (folha)	250	250
Suporte a gramatura - bandeja	60 - 163 g/m ²	60 - 163 g/m ²
Bypass (folha)	1	1
Suporte a gramatura - bypass	60 - 230 g/m ²	60 - 230 g/m ²
Memória	256MB	256MB
Alimentador de Documentos (ADF)	Sim	Sim
Capacidade do ADF	50	50
Duplex	Full Duplex	Full Duplex
Painel	2.7" color touchscreen	2.7" color touchscreen
FUNÇÕES	Cópia, Impressão, Scan	Cópia, Impressão, Scan, Fax
CONECTIVIDADE	USB, Wifi, Rede, Wifi direct	USB, Wifi, Rede, Wifi direct
SUPRIMENTOS		
Toner Starter	700	2.600
Toner Yield	4.500	2.600
Drum Start	12.000	12.000
Drum yield	12.000	12.000

Impressora Multifuncional Laser Box monocromática frente e verso automática em todas as funções: impressão, digitalização e cópia.

Painel **touchscreen que facilita** a usabilidade e economiza tempo no fluxo de trabalho do escritório

Segurança da impressão para documentos confidenciais

Principais pontos de venda:

- **Velocidade de impressão até 34ppm**
- **Frente e verso automático em todas as funções**
- **Recursos avançados NFC, BSI e LDAP**
- **Conectividade completa, rede cabeada, Wifi e USB**



Velocidade

34/36 ppm cor (A4/Carta)

Recursos

Cópia/ Digitalização / Impressão

Frente e Verso automática

Cópia/ Digitalização / Impressão

ADF

50 folhas – frente e verso de simples passada

Painel de controle

Touchscreen – 2,7”

Gaveta frontal

Até 250 folhas

Alimentação Manual

Ideal para papéis especiais e envelope – 230 g/m²

Conexão

USB; Wi-fi; Wi-fi direct e rede cabeada; NFC

Suprimentos

TNB021BR - 2600 impressões (start e comercial)

DRB021BR – 12000 impressões



brother
at your side